



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Comissão de Ensino Médio, Modalidades e Normas Gerais
Parecer CME/PoA n.º 039/2017
Processo Eletrônico n.º 17.0.000059389-3

Manifesta-se sobre a oferta da modalidade de Educação de Jovens Adultos – EJA, Ensino Fundamental, na Rede Municipal de Ensino de Porto Alegre.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre – CME/ PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere a Lei Municipal n.º 8.198, de 18 de agosto de 1998, pronuncia-se a partir de consulta dirigida ao Colegiado pela direção do Sindicato dos Municípios de Porto Alegre – SIMPA, sito à Rua João Alfredo, 61, Centro Histórico, nesta cidade, constante do Processo n.º 17.0.000059389-3 referente à mudança na sistemática de matrículas para a Educação de Jovens Adultos – EJA, adotada no mês de julho de 2017 pela Secretaria Municipal de Educação (SMED).

2 Instruem o processo os seguintes documentos:

2.1 Ofício n.º 128/2017, datado de 26 de julho de 2017, encaminhado pelo Sindicato dos Municípios de Porto Alegre (SIMPA) para o CME/PoA (2175967);

2.2 Ofício CME/PoA n.º 047/2017, datado de 07 de agosto de 2017, dirigido ao Secretário Municipal de Educação (2175920);

2.3 “Carta à Prefeitura Municipal de Porto Alegre – A Educação de Jovens Adultos como direito”, assinada por 46 entidades vinculadas à educação (2276791);

2.4 “Nota de Repúdio ao Bloqueio de Matrículas da EJA na Rede Municipal de Porto Alegre” do Núcleo Interdisciplinar de Ensino, Pesquisa e Extensão em Educação de

Jovens e Adultos da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (NIEPE-EJA/UFRGS), datada de 21 de julho de 2017 (2276824);

2.5 Nota de esclarecimento do Gabinete do Secretário, Assessoria de Relações Institucionais da SMED, dirigida ao Fórum Municipal de Educação de Porto Alegre, datada de 03 de agosto de 2017 (2276851);

2.6 Portaria nº 052/2017 do Ministério Público do Rio Grande do Sul, Promotoria Regional da Educação de Porto Alegre (2276875);

2.7 Despacho do Ministério Público do Rio Grande do Sul, Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude – Articulação / Proteção de Porto Alegre (2276891).

3 Do Processo

Esta manifestação do Colegiado resulta de solicitação por escrito encaminhada pelo Sindicato dos Municipários de Porto Alegre (SIMPA) à presidência do Conselho Municipal de Educação, na qual formaliza pedido de “[...] pronunciamento imediato desse Conselho, assim como a adoção de possíveis medidas no que se refere ao agir do gestor público municipal, evitando com isso prejuízo aos estudantes e educadores da EJA”.

No Ofício nº 128/2017, de 26 de julho de 2017, o SIMPA observa:

De forma abrupta e sem consideração ao Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal 13.005/2014) e ao Plano Municipal de Educação – PME (Lei Municipal 11.858/2015), o Executivo Municipal adotou, ao final do mês de julho do corrente ano, medidas de restrição às matrículas no programa de educação de jovens adultos – EJA, sem qualquer orientação, consulta ou comunicado oficial dirigido às escolas da rede pública atingida por tais medidas.

No referido Ofício, o Sindicato cita os artigos 204, 205, 206 e 208 da Constituição Federal de 1988, bem como os Artigos 2º e 5º da Lei Municipal 11.858/2015, Plano Municipal de Educação – PME, destacando que:

A comunidade escolar não teve qualquer conhecimento prévio sobre as mudanças adotadas pelo gestor municipal, nenhum diretor [...] foi informado e orientado acerca da restrição de acesso ao sistema informatizado de matrículas.

Na busca por informações junto à SMED, os educadores passaram a receber informações desencontradas, já que **não há até o momento qualquer documento oficial comunicando a conduta a ser adotada pela rede municipal de ensino.** (grifo no original)

O CME/PoA, de posse da solicitação em tela, encaminhou imediata abertura de Processo, ao mesmo tempo em que solicitou ao Senhor Secretário de Educação, através de Ofício nº 047/2017, de 07 de agosto de 2017, esclarecimentos quanto às medidas de restrição às matrículas da Educação de Jovens Adultos – EJA e orientações da mantenedora para as trinta e três (33) Escolas da RME que ofertam a modalidade, estabelecendo prazo até 14 de agosto de 2017 para o atendimento da solicitação, a fim de “[...] subsidiar a manifestação deste Conselho” (2175920). A Secretaria Municipal de Educação não deu retorno sobre o ofício nº 047/2017 até a presente data.

Referente ao tema, a Secretaria Municipal de Educação encaminhou ao Fórum Municipal de Educação (FME) “Nota de Esclarecimento” do Gabinete do Secretário, Assessoria de Relações Institucionais da SMED, a qual foi lida pela representante da Secretaria em reunião do Fórum Municipal de Educação de Porto Alegre no dia 03 de agosto de 2017. Transcrevemos na íntegra o teor da referida Nota:

Considerando as últimas informações compartilhadas por meios não oficiais sobre a Educação de Jovens e Adultos (EJA) da Rede Municipal de Ensino de Porto Alegre, cumpre à Secretaria Municipal de Educação esclarecer:

1. Não houve cancelamento de matrículas para modalidade;
2. Cada uma das 33 escolas municipais que prestam atendimento da EJA farão as matrículas de seus novos alunos normalmente;
3. O CMET Paulo Freire apenas concentrará o cadastro dos alunos ingressantes no segundo semestre de 2017;
4. O Centro Municipal de Educação dos Trabalhadores Paulo Freire (CMET) será o articulador das políticas públicas na Rede, por ser um Centro e por atender exclusivamente a esta modalidade, cabendo a ele discutir e construir, em diálogo com as demais escolas municipais, ações pedagógicas específicas para o público, diversidade de oferta, alternativas de organizações didático-pedagógicas e possibilidades de escolarização;
5. **A liberação do sistema de matrícula para alunos novos ocorrerá a partir de 10 de agosto**, a fim de organizar o processo, conforme acordado com as direções das escolas;
6. A EJA permanecerá com ingresso e avanço a qualquer época de modo a possibilitar ao aluno que não o obteve em idade própria o acesso, permanência e sucesso;
7. A SMED reconhece a importância e a necessidade da oferta de turmas de EJA, disponibilizando vagas de acordo com a demanda nas mais diferentes regiões da cidade.

Essas ações buscam fortalecer a Educação de Jovens e Adultos na Rede, construindo o protagonismo do atendimento público já ofertado pela Secretaria. (2276851, grifo nosso).

Neste contexto, chegou a este Conselho a “Carta à Prefeitura Municipal de Porto Alegre – A Educação de Jovens Adultos como direito”, assinada por 46 entidades vinculadas à educação e publicada em 31 de julho de 2017 no *website* da Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Educação (ANPED).¹

O documento mencionado traz uma reflexão sobre a educação de jovens e adultos no país, apresentando pressupostos legais para a modalidade; cita a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) e as Diretrizes Curriculares Nacionais. Chama a atenção para as deliberações dos Encontros Nacionais de Educação de Jovens e Adultos e Idosos e para documentos dos Fóruns de EJA do Brasil. Assim, as entidades signatárias alertam:

[...] destacamos a atual realidade vivenciada pela Educação de Jovens e Adultos na cidade de Porto Alegre. Com um histórico de reconhecimento como um direito inerente à população e a busca do cumprimento com todas as precariedades que sabemos comuns à modalidade, a atual administração municipal cancelou as matrículas para EJA através de sistema próprio sob o argumento de concentrá-las em um único lugar, o Centro Municipal de Educação dos Trabalhadores Paulo Freire (CMET), localizado em área central da cidade, sob alegação de efetuar um levantamento da demanda. Ao reduzir de 33 unidades para uma escola somente a oferta, nada mais faz do que restringir o acesso e coibir o atendimento da demanda. Demanda essa que atinge no país a 43% da população e que em Porto Alegre, atualmente, é de mais de 7 mil cidadãos e cidadãs, sendo que mais de 300 mil pessoas acima de 15 anos de idade não têm o Ensino Fundamental, conforme dados do Censo IBGE. (2276791).

Este Colegiado recebeu também a “Nota de Repúdio ao Bloqueio de Matrículas da EJA na Rede Municipal de Porto Alegre” do Núcleo Interdisciplinar de Ensino, Pesquisa e Extensão em Educação de Jovens e Adultos da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (NIEPE-EJA/UFRGS), datada de 21 de julho de 2017.²

1 Disponível em: < <http://www.anped.org.br/news/carta-prefeitura-municipal-de-porto-alegre-educacao-de-jovens-e-adultos-como-um-direito>>. Acesso em: 3 ago. 2017

2 Disponível em: <<https://www.ufrgs.br/faced/wp-content/uploads/2017/08/Nota-de-Rep%C3%BAdio-EJA-Porto-Alegre.pdf>>. Acesso em: 17 ago. 2017

A Nota supracitada reivindica o imediato desbloqueio de matrículas na EJA da rede de ensino de Porto Alegre e, alegando falta de diálogo da SMED com a comunidade escolar, acautela que:

[...]

2) Representa a negação do direito à Educação para jovens de 15 a 17 anos que não completaram o Ensino Fundamental, negligenciando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

3) Representa também a negação da Educação como direito subjetivo, conforme previsto pela Constituição Federal de 1988, para jovens, adultos e idosos, inclusive pessoas com deficiência.

4) Contraria as metas 8 e 9 do Plano Nacional de Educação (PNE), que definem estratégias para ampliação da escolaridade da população brasileira e a redução das desigualdades étnico-raciais, de gênero e geracionais.

[...] (2276824)

Para mais, o Ministério Público do Rio Grande do Sul, Promotoria Regional da Educação de Porto Alegre deu ciência ao CME/PoA da “Portaria nº 052/2017” referente ao Inquérito Civil Público (IC.01411.00019/2017) que tem como objeto: “Apurar denúncia de bloqueio de novas matrículas EJA municipal e consequente violação ao direito de alunos de terem acesso à educação, ainda que não o tenham feito na idade própria”, sendo requeridos o Município de Porto Alegre e a Secretaria Municipal de Educação de Porto Alegre (2276875).

Junto à Portaria 052/2017, o Ministério Público do Rio Grande do Sul, Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude – Articulação / Proteção de Porto Alegre, encaminhou para conhecimento deste Colegiado “Despacho” referente ao IC.01411.00019/2017, no qual considera:

Conforme termo de audiência realizada no último dia 04/08, em anexo, bem como conforme noticiado na reunião mensal da FICAI de Porto Alegre em 03/08 pelos Conselhos Tutelares e Conselho Municipal de Educação (**o que foi confirmado pelas representantes da SMED presentes na ocasião**), estão bloqueadas as matrículas para alunos novos na Educação de Jovens e Adultos na rede municipal de educação. (2276891, grifo nosso).

4 Do Mérito

A Comissão de Ensino Médio, Modalidades e Normas Gerais – CEMMNG deste Conselho, quanto à matéria em pauta, tem a considerar o que segue.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre – CME/PoA, ao emitir este Parecer, cumpre competência que lhe conferem o artigo 9º e os incisos XI e XIV, do artigo 10, da Lei Municipal nº 8.198, de 26 de agosto de 1998, lei de criação do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre, que afirma:

Art. 9º – O Conselho Municipal de Educação é o órgão consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, acerca dos temas que forem de sua competência, conferida pela legislação.

Art. 10 – São competências do Conselho Municipal de Educação:

[...]

XI – manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica, que lhe forem submetidas pelo Prefeito ou Secretário de Educação e de entidade de âmbito municipal ligadas à educação;

[...]

XIV – exercer outras atribuições, previstas em Lei, ou decorrentes da natureza de suas funções.

O Colegiado, a partir das manifestações arroladas anteriormente, analisa a matéria respaldada em preceitos legais que asseguram os direitos dos estudantes, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, artigo 4º, inciso VII, e artigo 5º, incisos I e II:

Art. 4º O dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

[...]

VII – oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com **características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades**, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

[...]

Art. 5º **O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo**, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigí-lo. (com redação dada pela Lei nº 12.796 de 2013).

§ 1º O poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá:

I – recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, **bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica**;

II – **fazer-lhes a chamada pública**; (grifo nosso).

Portanto, o direito à educação ofertada em qualquer fase da vida é assegurado em legislação, e todos cidadãos são plenos detentores do mesmo direito público

subjetivo. O Parecer CNE/CEB nº 11/2000, que fundamenta as “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos”, afirma que o

[...] direito público subjetivo é aquele pelo qual o titular de um direito pode exigir imediatamente o cumprimento de um dever e de uma obrigação. Trata-se de um direito positivado, constitucionalizado e dotado de efetividade. O titular desse direito é qualquer pessoa de qualquer faixa etária que não tenha tido acesso à escolaridade obrigatória.

A modalidade EJA, ao recuperar esse direito, tem diferentes funções: reparadora, equalizadora e qualificadora. A função reparadora é uma das funções da escola pública de qualidade, alicerçada no direito de todos e no dever do Estado de intervir, por meio de políticas públicas afirmativas, no campo das desigualdades sociais. O Parecer CNE/CEB nº 11/2000 é enfático ao salientar que “[...] não se deve confundir a noção de reparação com a de suprimento.” Lê-se no mesmo Parecer que:

Nesta ordem de raciocínio, a Educação de Jovens e Adultos (EJA) **representa uma dívida social não reparada** [...]

E esta é uma das funções da escola democrática que, assentada no princípio da igualdade e da liberdade, é um serviço público. Por ser um serviço público, por ser direito de todos e dever do Estado, é obrigação deste último interferir no campo das desigualdades e, com maior razão no caso brasileiro, no terreno das hierarquias sociais, por meio de políticas públicas. **O acesso a este serviço público é uma via de chegada a patamares que possibilitam maior igualdade no espaço social.** Tão pesada quanto à iníqua distribuição da riqueza e da renda é a brutal negação que o sujeito iletrado ou analfabeto pode fazer de si mesmo no convívio social. Por isso mesmo, **várias instituições são chamadas à reparação desta dívida.** (grifo nosso).

O Conselho Municipal de Educação, ao normatizar a oferta de ensino fundamental na modalidade EJA por meio da Resolução n.º 009, de 08 de janeiro de 2009, assegura, no artigo 2º, que:

A EJA constitui-se como direito público subjetivo, sendo dever do poder público municipal **ofertar e estimular matrículas, ao longo do ano**, oportunizando o acesso e a permanência aos jovens e adultos que não deram continuidade aos seus estudos na idade própria, inclusive àqueles com necessidades educacionais especiais. (grifo nosso).

Assim, a referida Resolução ratifica o preceito legal e define que “[...] sua oferta significa garantir a presença de um instrumento indispensável para uma melhor

convivência social”. Citando o Relatório Nacional Região Sul/Brasil da VI Conferência Internacional de Educação de Adultos (CONFITEA, 2008), aponta que:

Enfrentar questões de acesso é também reconhecer que o público jovem e adulto precisa ser conquistado para voltar ao sistema, ser convencido de que vale a pena estudar e de que a escola que o espera tem outro formato daquela que abandonou ou de que foi excluído, anos antes. **Não há acesso sem mobilização de demanda, o poder público e toda a sociedade, juntos, precisam ser fortes aliados da EJA.** (grifo nosso).

A Resolução aponta ainda, em sua Justificativa, que no caso de “[...] jovens infrequentes com idade entre 15 anos e 17 anos e 11 meses, deverá ser aplicado procedimento de retorno à escola por meio da ‘Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente – FICAI’”. Além disso, orienta que “a partir dos 18 anos, a mantenedora e as escolas deverão criar estratégias para o retorno do aluno ausente”.

A Resolução n.º 016, de 17 de novembro de 2016, do Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre, que “dispõe normas, orienta e define procedimentos às escolas da Rede Municipal de Ensino, nas etapas do ensino fundamental e médio e suas modalidades, quanto ao controle e acompanhamento da frequência escolar, dos afastamentos e das situações de infrequência, objetivando a permanência, a aprendizagem e o avanço dos estudantes”, ampliou os mecanismos para a garantia do direito à educação, inclusive para os jovens e adultos.

A referida Resolução instituiu uma série de dispositivos, tanto para a SMED como para as escolas da Rede Municipal de Ensino, a fim de concretizar o acesso com sucesso das crianças, adolescentes, jovens e adultos à escola, reiterando a obrigatoriedade do cumprimento do acordado no Termo de Cooperação da Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente – FICAI, entre o Ministério Público e as instituições educacionais.

Ademais, entre outras questões, a Resolução CME/PoA n.º 016/2016 estabelece que cada escola da Rede Municipal de Ensino deve implantar uma Comissão de Enfrentamento à Infrequência que tem como finalidade a busca ativa dos estudantes em situação de infrequência, assim como o controle e acompanhamento destas situações (art. 18), devendo efetivar as seguintes ações:

Art. 18 – [...]

I – efetuar e articular intersetorialmente a busca de estudantes em situação de infrequência;

- II – participar efetivamente da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente;
- III – criar e implementar estratégias de acolhimento para a inclusão do estudante que retorna à instituição escolar;
- IV – prevenir a evasão escolar por meio de mapeamento contínuo dos estudantes com histórico de infrequência;
- V – desenvolver estratégias para minimizar os casos de infrequência e abandono escolar de estudantes de 18 (dezoito) anos ou mais;
- VI – acompanhar os casos de afastamento combinado;
- VII – acompanhar a efetivação do plano complementar de ensino, previsto no Art. 4º desta Resolução.

No que se refere aos atos legais concernentes às escolas, o CME/PoA exarou em 28 de janeiro de 1999 o Parecer nº 003/2009, que “aprova Adendo aos Regimentos das Escolas da Rede Municipal de Ensino que oferecem turmas de Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental, em Porto Alegre.” No mencionado Parecer, este Colegiado alertou que: “[...] fica revogada qualquer explicitação contrária sobre a matéria que até então esteja contida no Regimento de cada uma das escolas que ofereçam turmas de Educação de Jovens e Adultos no ensino Fundamental”.

O Adendo ao Regimento Escolar sobre as turmas de Jovens e Adultos no ensino Fundamental, aprovado pelo Parecer CME/PoA nº 003/1999, em sua Introdução afirma que:

Essas turmas têm uma organização tempo-ano diferenciada, isto significa que os(as) alunos(as) que estiverem nelas poderão avançar para outra turma em nível de escolaridade mais complexo a qualquer momento, desde que apresentem condições de continuarem normalmente sua socialização e estudos. Assim, entendendo-se o objetivo aqui posto que é a recuperação da defasagem idade/escolaridade desses(as) alunos(as), **não há que considerar tempos mínimos e máximos para o avanço e ingresso dos(as) alunos(as)** [...]. (grifo nosso)

Atualmente, na Rede Municipal de Ensino, 30 (trinta) escolas de ensino fundamental ofertam turmas de Educação de Jovens e Adultos no turno da noite. O CMET Paulo Freire possui atendimento exclusivo na modalidade em três turnos diários; a EMEF de Surdos Bilíngue Salomão Watnick³ atende em torno de 25 (vinte e cinco) alunos jovens e adultos surdos nos três turnos diários de funcionamento ; a EMEF Porto Alegre tem turmas nos turnos da manhã e da tarde. Destas 33 escolas, 8 (oito) possuem

3 Informação dada por telefone pelo Diretor da Escola no dia 10 de agosto de 2017, pois nas informações do Censo Escolar/2016, quanto ao número de alunos da EJA, consta 0 (zero).

Regimento Escolar próprio, nos quais está incluído o atendimento de EJA. As demais adotaram o Regimento Escolar – Documento Referência para a Escola Cidadã e Bases Curriculares para Classes do I, II e III Ciclos, aprovado pelo Parecer CME/PoA n° 005/1996, e o Adendo ao Regimento Escolar sobre as turmas de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental, aprovado pelo Parecer CME/PoA n° 003/1999, sendo estes os últimos atos legais impetrados por este Colegiado, referentes a estas escolas.

Cabe salientar que a Resolução n.º 017, de 08 de dezembro de 2016 que “fixa normas para credenciamento, autorização e supervisão de funcionamento das instituições que ofertam as diferentes etapas da Educação Básica e suas modalidades [e] regula procedimentos correlatos decorrentes das funções do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre”, ordena, no artigo 39, os critérios e procedimentos para a cessação de atividades das instituições públicas de educação, a saber:

Art. 39 – A cessação de atividades, **de etapas e/ou modalidades**, das instituições públicas de educação do Sistema Municipal de Ensino **somente ocorrerá caso seja comprovada a inexistência de demanda na Região e no Município**.

§ 1º – A cessação de atividades referida no caput observará as seguintes exigências:

I – **justificativa de cessação encaminhada ao CME pela SMED** acompanhada de ata das assembleias dos segmentos da comunidade escolar e ata da reunião do Conselho Escolar, explicitando e comprovando os motivos da cessação, bem como a posição da comunidade em relação ao fato;

II – indicação de alternativas aos familiares e/ou responsáveis para o atendimento dos estudantes, de cada etapa da Educação Básica, apresentadas pela Secretaria Municipal da Educação, mantenedora da instituição;

III – a documentação escolar da instituição que tiver cessado suas atividades ficará sob a guarda da SMED.

§ 2º – **Emitido o ato declaratório de cessação de atividades pelo CME/PoA**, cabe ao Executivo Municipal publicá-lo. (grifo nosso)

A Justificativa da mesma Resolução enfatiza que:

[...] considerando a ampliação dos marcos constitucional e legal e a implantação gradativa de políticas públicas para universalização do acesso e de qualificação social da Educação Básica, a cessação de atividades das instituições educacionais no Sistema Municipal de Ensino, configura-se uma excepcionalidade. [...]

O cumprimento do processo de cessação de atividades das instituições de ensino públicas e privadas exige a ampla discussão em assembleias com todos os segmentos da comunidade escolar, com os devidos registros em atas, garantindo o compromisso dos gestores com o direito à educação.

Embora a matéria em pauta neste Parecer não trate de encerramento total das atividades das instituições, entendemos que quando toda uma etapa ou modalidade de

ensino que está regulamentada pelo Regimento Escolar de qualquer unidade de ensino cesse seu funcionamento por impossibilidade de novas matrículas, as normas supracitadas da Resolução nº 017/2016 do CME/PoA deverão ser atendidas, pois garantirão a transparência do processo.

A norma deste Colegiado reitera o princípio constitucional da gestão democrática e afirma o mesmo preceito incorporado no inciso II do artigo 14 da LDBEN, que demanda “participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes”. O artigo 15 estabelece que os sistemas de ensino devam garantir “[...] às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira [...]”.

Ainda sobre o mesmo enfoque, no artigo 14 da LDBEN, os incisos I e II retratam a importância dos profissionais da educação e da comunidade escolar na construção do projeto pedagógico da escola.

Analisando a legitimidade da norma na instância municipal, podemos citar, na organização das escolas públicas municipais, os Conselhos Escolares, com participação paritária de todos os segmentos da comunidade escolar. Os Conselhos Escolares, de acordo com a Lei Complementar nº 292, de 15 de janeiro de 1993, constituem-se em “órgão máximo ao nível da escola” com “funções consultiva, deliberativa e fiscalizadora” (art. 2º). Já no artigo 3º, que disciplina as atribuições dos Conselhos Escolares, nos incisos III, V, VI, VII e VIII, é estabelecido que o Conselho Escolar seja responsável para:

criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na definição de projetos político-administrativo-pedagógico da unidade escolar; coordenar o processo de discussão, elaboração ou alteração do regimento escolar; convocar assembleias gerais da comunidade escolar ou dos seus segmentos; propor, coordenar a discussão junto aos segmentos da comunidade escolar e votar alterações no currículo escolar, no que for atribuição da unidade, respeitada a legislação vigente; propor, coordenar a discussão junto aos segmentos e votar as alterações metodológicas, didáticas e administrativas da escola, respeitada a legislação vigente.

5 Considerações Finais

A Comissão de Ensino Médio, Modalidades e Normas Gerais – CEMMNG do Conselho Municipal de Educação – CME/PoA, com base nas informações obtidas através dos documentos juntados ao Processo, nas normas e legislações pertinentes e ao exposto, tem a considerar o que segue.

A Secretaria Municipal de Educação afirma em Nota de Esclarecimento transcrita no item 3 deste Parecer que a liberação para as novas matrículas seria a partir do dia 10 de agosto. Portanto, infere-se que as informações trazidas a este Conselho pelo SIMPA e confirmadas em reunião do Fórum da FICAI no Ministério Público pelos representantes da SMED de que as matrículas da EJA estavam restritas a uma única escola a partir do dia 20 de julho é um fato.

Assim, constatamos que do período de 20 de julho de 2017 a 09 de agosto de 2017 houve restrição de acesso às novas matrículas de EJA na Rede Municipal de Ensino, estando estas permitidas apenas no CMET Paulo Freire, segundo informação amplamente divulgada na imprensa local e no *website* da Secretaria Municipal de Educação.

1. Em matéria sobre o tema veiculada no Jornal Correio do Povo⁴ do dia 20 de julho de 2017, é afirmado que:

Conforme a secretária de Educação em Exercício, Ivana Genro Flores, o município está direcionando as matrículas ao CMET ‘para avaliar a demanda’ pela modalidade e há a ‘possibilidade de abrir turmas em outros locais’. No entanto, ela não soube informar quantos alunos seriam necessários para ofertar a EJA fora do CMET neste semestre. ‘Isso dependerá da demanda. Queremos ver a nossa necessidade de vagas para a EJA, que é muito pequena’, explicou.

Ivana completou que é preciso que a modalidade seja oferecida em um local próximo do trabalho dos estudantes, ‘e não perto de sua casa’. Esse seria um dos motivos pela escolha do CMET, que fica no bairro Santana. ‘Dados estatísticos mostram que um grande percentual de moradores de Porto Alegre vêm ao Centro para trabalhar’, completou. Além disso, 756 dos 6.233 alunos da EJA na Capital estudam no Paulo Freire.

Já no Jornal Zero Hora⁵ do mesmo dia, a notícia sobre o tema traz, entre outras, a seguinte informação:

4 PREFEITURA de Porto Alegre restringe Educação de Jovens e Adultos (EJA). Disponível em: <<http://www.correiodopovo.com.br/Noticias/Geral/2017/7/623512/Prefeitura-de-Porto-Alegre-restringe-Educao-de-Jovens-e-Adultos-EJA>>. Acesso em: 10 ago. 2017

As escolas municipais de Porto Alegre que têm Educação de Jovens e Adultos (EJA) no nível do Ensino Fundamental não estão conseguindo realizar a inscrição de novos alunos na modalidade para o próximo semestre. Secretários e diretores de instituições depararam com essa mensagem ao abrir o sistema de inscrições: 'Enturmação em EJA não permitida'. De acordo com a Secretaria Municipal de Educação (SMED), os estudantes que já estão matriculados nas 33 instituições permanecerão estudando nesses locais. Novas matrículas estão sendo realizadas no Centro Municipal de Educação dos Trabalhadores (CMET) Paulo Freire (Rua Santa Terezinha, nº 572, bairro Santana).

No dia 22 de julho de 2017, no *website* da Secretaria Municipal de Educação⁶ é divulgada a seguinte informação:

Os 6.233 alunos que estão matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA) em Porto Alegre estão com as vagas garantidas e vão seguir estudando normalmente nas escolas em que estão localizados. A alteração proposta pela Secretaria Municipal de Educação (SMED), com o objetivo de racionalizar o sistema, é o de passar a realizar as matrículas para a EJA somente no Centro Municipal de Educação de Trabalhadores (CMET) Paulo Freire, e não mais direto nas escolas, como era feito anteriormente.

Na mesma matéria, é informado que a modalidade é oferecida em até seis semestres, o que não corresponde à Proposta Pedagógica aprovada pelo Parecer CME/PoA nº 003/1999 e nas propostas apresentadas pelas escolas que têm seus Regimentos próprios. Além disso, há a afirmação de que existem vagas ociosas no noturno e que a medida de concentrar a matrícula em apenas uma escola foi para racionalizar as matrículas no sistema.

Em Porto Alegre, segundo o Censo IBGE/2010, são 26 (vinte e seis) mil pessoas acima de 15 anos que declararam não saber ler e escrever. O Núcleo Interdisciplinar de Ensino, Pesquisa e Extensão em Educação de Jovens e Adultos da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (NIEPE-EJA/UFRGS)⁷ divulga que em 2016 a estimativa seria de aproximadamente 23 mil pessoas na mesma situação. De acordo com estudo do Núcleo, alguns bairros concentram maior demanda. São eles: bairro Bom Jesus – vila Mato Sampaio, Divinéia e Fátima, com 638 pessoas; bairro Santa Tereza – vila Cruzeiro do

5 MATRÍCULAS de EJA estão suspensas em escolas municipais de Porto Alegre. Disponível em: <<http://zh.clicrbs.com.br/rs/porto-alegre/noticia/2017/07/matriculas-de-eja-estao-suspensas-em-escolas-municipais-de-porto-alegre-9848699.html>>. acesso em: 10 ago. 2017

6 SECRETARIA de Educação confirma a continuidade das aulas do EJA. Disponível em: <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smed/default.php?p_noticia=999191586&SECRETARIA+DE+EDUC+ACAO+CONFIRMA+A+CONTINUIDADE+DAS+AULAS+DO+EJA>. Acesso em: 10 ago. 2017.

7 Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/niepeeja>>. Acesso em: 08 ago. 2017.

Sul, com 470 pessoas não alfabetizadas. Para o Ensino Fundamental, em Porto Alegre, são mais de 298 mil pessoas que não completaram esta etapa da educação básica.

Ao considerar somente o Bairro Bom Jesus, são 784 jovens entre 15 e 17 anos, 888 jovens entre 18 e 24 anos e 5.479 adultos com mais de 25 anos. Ou seja, há uma demanda potencial de 7.151 pessoas, mais do que o atual número de matrículas da EJA. Segundo o Censo Escolar de 2016, Porto Alegre atende 12.764 alunos na modalidade: destes, 5.592 são alunos da Rede Municipal de Ensino. Somando a demanda total, de acordo com NIEPE/UFGRS, são mais de 300 mil pessoas que necessitam da garantia de direito e acesso ao Ensino Fundamental na modalidade EJA.

Estes números mostram a necessidade de concentrar esforços para cumprir a LDBEN quanto à chamada pública dos estudantes. O Plano Municipal de Educação/2015, entre as estratégias da Meta 8, delibera que haja matrículas permanentes para a população da faixa etária dos 18 (dezoito) aos 29 (vinte e nove) anos, “[...] com ampla divulgação nos meios de comunicação de massa e órgãos alternativos, como movimentos junto à comunidade – rádios comunitárias, sindicatos, cooperativas e igrejas – de modo a estimular a matrícula na EJA”.

Ao centralizar a matrícula em um único local, tem-se como base apenas a demanda manifesta, ou seja, somente os jovens e adultos que manifestam interesse no atendimento, mas é preciso concentrar esforços para a busca ativa de todos aqueles que não concluíram o ensino fundamental na idade própria. Os dados apresentados pelo NIEPE-EJA/UFGRS esclarecem que são muitos jovens e adultos em Porto Alegre que ainda se encontram nesta situação: estão fora da escola e talvez desconheçam o seu direito à educação mesmo fora da idade própria.

A Meta 8 do Plano Municipal de Educação, além de traçar um objetivo claro em relação ao número de anos de escolaridade, explicita a urgência em reduzir as desigualdades entre ricos e pobres, entre brancos e negros, entre a cidade e o campo. Não são somente números, é preciso que a educação oferecida tenha os mesmos e melhores padrões de qualidade social para todos.

Celia Bottke, ao manifestar sua opinião em 12 de abril de 2017 no *website* “Observatório do PNE”⁸, alerta sobre as implicações da Meta 8:

O contexto da educação de jovens e adultos (EJA) intensifica ainda mais seus desafios: a modalidade lida com indivíduos que não cumpriram trajetórias escolares ou que foram tolhidos durante a tentativa. Isso congrega, em uma mesma etapa escolar, diversas expectativas de aprendizagem, habilidades e fases do desenvolvimento humano que deveriam ser amparadas por propostas pedagógicas bastante específicas.

O desafio desta meta vai para além de abrir uma sala de aula e matricular os sujeitos, o investimento deve contemplar as diversas dimensões destes indivíduos que enfrentam problemas de renda, transporte, saúde, assistência social, discriminação social e racial entre outros. Precisamos de um programa integrado que dê conta deste sujeito que não carece só da escola. A escola poderia se configurar como um núcleo formador de acesso a estes serviços, apoiando os estudantes a construir mais rapidamente o entendimento do que é ser cidadão. Fazendo com que estes sujeitos permaneçam e concluam essa etapa.

O Parecer CME/PoA nº 002/2016, que “manifesta-se sobre a cessação das atividades da modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEF Neusa Goulart Brizola e EMEF Presidente João Belchior Marques Goulart da Rede Municipal de Ensino, já alertava para estas questões:

Para cada sujeito que teve seu acesso à educação negado, seja por questões de currículo, de metodologia, de perfil de professor, seja por dificuldades na sua vida cotidiana, a construção da busca ativa deve ser dada com a participação efetiva de todos, buscando a colaboração das diversas instâncias e instituições organizadas da comunidade para que efetivamente todos possam ter assegurado esse direito subjetivo. É imprescindível o envolvimento dos jovens e adultos, através da escuta de suas vozes, pois para eles são essas ações que deverão ser pensadas e propostas. [...]

A EJA é uma modalidade específica da Educação Básica que se propõe a atender um público ao qual foi negado o direito à educação, durante a infância e/ou adolescência, seja pela oferta irregular de vagas, seja pelas inadequações do Sistema de Ensino ou pelas condições socioeconômicas desfavoráveis. Esses jovens e adultos, quando retornam à escola, o fazem guiados pelo desejo manifesto de melhorar de vida, de viver um presente melhor. Retornam também por exigências ligadas ao mundo do trabalho. Diante dessa realidade, a escola [e a SMED] também precisa estar atenta às demandas expressas nos problemas concretos vivenciados pelo aluno no seu cotidiano. Na maioria das vezes, as faltas ocorrem em função de interdições sociais que dificultam a presença e até mesmo a permanência do aluno na escola. As idas e vindas, as faltas, os afastamentos temporários e indefinidos, não devem tornar-se abandono. A frequência pode e deve ser registrada, não para quantificar simplesmente presenças e faltas, mas para se acompanhar o percurso, avaliar o fluxo na escola e, a partir disso, possibilitar, no processo educativo, uma atitude investigativa em relação aos motivos que levam esses sujeitos a se

8 Disponível em: <<http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/9-alfabetizacao-educacao-jovens-adultos/analises-e-opinioes>>. Acesso em: 20 ago. 2017.

afastarem ou a se ausentarem da vida escolar, das implicações que esses afastamentos têm em suas vidas e do significado da escola para eles. A apuração da frequência possibilita também que a unidade escolar redimensione o tempo e a organização de seu trabalho para melhor acolher as possibilidades educativas do aluno.

Portanto, “racionalizar” o processo de matrícula não contribuirá para um diagnóstico real da demanda e, conseqüentemente, trará maiores dificuldades para que Porto Alegre atinja as metas propostas nos Planos Nacional e Municipal de Educação. Uma decorrência desastrosa desta medida é encobrir a demanda real e, com isso, diminuir o atendimento. As pessoas mais vulneráveis e com menos acesso à informação terão seu direito subtraído.

Pelas análises feitas no item 4 deste Parecer, fundamentadas no ordenamento legal, se evidenciam insubsistências quanto ao procedimento adotado pela SMED, pois o direito à educação deve ser garantido aos jovens e adultos, entendendo que cabe ao poder público uma dupla obrigação positiva: assegurar ao estudante matrícula com permanência e conclusão de estudos, respeitando suas necessidades particulares, e protegê-lo contra qualquer forma de discriminação e constrangimento que coloque em risco a garantia dos seus direitos fundamentais.

O Município, ao deliberar a restrição das matrículas, mantendo em apenas um local, negou a muitos sujeitos que procuraram as escolas de suas comunidades neste período o direito inalienável à educação, contribuindo com o aumento das condições de exclusão social desta população que está fora da escola, mesmo que a SMED tenha reconsiderado sua decisão após vinte dias.

O documento “O CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2016 Notas Estatísticas”⁹, formulado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP Anísio Teixeira, ao analisar os dados de todo o país, alerta que “[...] há uma parcela expressiva de alunos jovens na EJA, sugerindo que essa modalidade de ensino está recebendo alunos provenientes do ensino regular, provavelmente aqueles alunos com histórico de retenção e que buscam meios para conclusão dos ensinos fundamental e médio”.

9 Disponível em: <http://download.inep.gov.br/educacao_basica/censo_escolar/notas_estatisticas/2017/notas_estatisticas_censo_escolar_da_educacao_basica_2016.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2017.

Ao nos determos nos dados do Censo Escolar/2016, especificamente da rede pública municipal de Porto Alegre, quanto aos percentuais de distorção entre a idade/série (proporção de alunos com mais de dois anos de atraso escolar) e de reprovação, pode-se inferir que a advertência apresentada no documento citado anteriormente é recorrente em nossa rede. Em 2016, 32,2% do total de estudantes do ensino fundamental municipal estavam em distorção idade/escolaridade, sendo 22% nos anos iniciais e 46,1% nos anos finais, onde no 1º ano do III Ciclo (7º ano do ensino fundamental) metade dos estudantes encontrava-se em distorção idade/escolaridade.

A taxa de reprovação total do ensino fundamental municipal em 2016 foi de 15,1%, sendo 12,4% nos anos iniciais e 18,4% nos anos finais, apresentando os maiores índices no 3º ano do I Ciclo (3º ano – 20,9%), no 3º ano do II Ciclo (6º ano – 22%), no 1º ano do III Ciclo (7º ano – 19,5%) e no 2º ano do III Ciclo (8º ano – 20,7%). Assim, é possível projetar que estes estudantes dos anos finais do ensino fundamental que se encontram com mais de dois anos de atraso escolar são potenciais estudantes futuros da EJA.

Além disso, temos 212 FICAI abertas na EJA no período de 1º de janeiro de 2017 até 17 de agosto de 2017, ou seja, mais de duzentos jovens de 15 a 17 anos em situação de infrequência. Assim, infrequência e fracasso andam a par e passo.

Concernente ao tema, é importante destacar-se o artigo 9º da Resolução CME/PoA nº 013, de 05 de dezembro de 2013, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino, na perspectiva da Educação Inclusiva”, Nele está previsto o Atendimento Educacional Especializado – AEE aos estudantes da educação especial de todas as etapas e modalidades da Educação Básica, incluindo aqui a EJA, disponibilizando “[...] um conjunto de serviços, recursos e estratégias específicas que favoreçam o processo de escolarização.”

Embora seja facultado aos estudantes da Educação Especial a possibilidade de concluir em tempo maior o currículo previsto para o ano escolar, a flexibilização da trajetória escolar não deve acarretar grande defasagem idade/escolaridade, conforme justifica a Resolução CME/PoA nº 013/2013. A mesma Resolução, quando dispõe sobre o tema em relação à Educação de Jovens e Adultos, salienta:

Também para as turmas de EJA no ensino fundamental, o percurso escolar não deve tornar-se tão longo a ponto de que o jovem e adulto com deficiência ou transtorno global do desenvolvimento perca de vista a possibilidade de conclusão dessa etapa da educação básica.

Além disso, a referida Resolução destaca que é constatado que um percentual significativo de alunos da EJA apresenta necessidades especiais e tem dificuldades para frequentar o ensino noturno. Portanto, a Resolução recomenda “[...] à SMED, considerando a demanda, oportunizar a oferta de EJA diurno em diferentes regiões do município”.

Convém advertir que a Meta 3 do Plano Municipal de Educação assenta que até 2016 o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos deva ser universalizado e proclama como uma das estratégias que os gestores públicos devem promover e assegurar

[...] a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, cultura, saúde e proteção à adolescência e a juventude, com ações garantidas em grupos de trabalho no sistema de colaboração entre os entes federados.

As considerações apresentadas neste Parecer intencionam tanto a garantia às questões legais e éticas aqui manifestadas como à salvaguarda ao direito inalienável à educação de qualidade a estes sujeitos jovens e adultos.

6 Das recomendações

Com o fim de dirimir interpretações diversas quanto à garantia do direito ao acesso, permanência e aprendizagem dos jovens e adultos, o CME/PoA exara as seguintes orientações à Secretaria Municipal de Educação:

I – assegurar matrículas permanentes em cada escola, com chamada pública pela mantenedora, com ampla divulgação nos meios de comunicação de massa e órgãos alternativos, como movimentos junto à comunidade – rádios comunitárias, sindicatos, cooperativas e igrejas;

II – fomentar a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, cultura, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

III – realizar mapeamento das regiões do Município de Porto Alegre que possuem demanda de escolaridade da população a partir dos 18 (dezoito) anos, buscando parcerias com outras secretarias municipais, com o Estado e com as Universidades;

IV – estudar a demanda e oportunizar a oferta de turmas de EJA no diurno, em especial àqueles jovens e adultos em estágio inicial de alfabetização e ao público alvo da educação especial, ofertando o Atendimento Educacional Especializado;

V – orientar as Comissões de Enfrentamento à Infrequência das escolas em relação à busca ativa dos estudantes em situação de infrequência e quanto ao cumprimento de suas demais ações;

VI – discutir com as comunidades escolares ações para a adequação de fluxo do ensino fundamental;

VII – divulgar os dados estatísticos da educação municipal no *website* institucional, mantendo as informações atualizadas;

VIII – ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica, mais atualizados, para analisar e propor políticas públicas.

7 Do voto da Comissão:

A CEMMNG apresenta o presente Parecer, pede posicionamento favorável do Colegiado, solicita remessa de cópia à Secretaria Municipal de Educação (SMED) e ao Sindicato dos Municípios de Porto Alegre (SIMPA). Igualmente, recomenda envio ao Ministério Público do Rio Grande do Sul, Promotoria de Justiça Regional de Educação, para conhecimento.

Em 24 de agosto de 2017.

Comissão de Ensino Médio, Modalidades e Normas Gerais

Ana Maria Giovanoni Fornos – Relatora

Alberto da Silva Silveira

Milton Léo Gehrke

Aprovado por unanimidade, em Sessão Plenária, realizada no dia 24 de agosto de 2017.

Carla Tatiana Labres dos Anjos

Presidente em Exercício

Conselho Municipal de Educação